



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024**  
**Contrato de Dispensa Nº 18/2024**  
**Processo de dispensa Nº 31 /2024**  
**Dispensa de licitação Nº 29/2024**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua 13 de Maio, S/N Bairro Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS., inscrito no CNPJ. sob n.º 04.229.729/0001-95, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF. N.º 815.336.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **SUPPORT – AGÊNCIA E PRODUTORA DE EVENTOS**, devidamente inscrita no CNPJ 10.487.280/0001-68 com sede na Avenida Expedicionário, nº 1124 – Sala 1002, município de Sarandi/RS neste ato representada por seu representante legal pelo Sr. **LEONIR ANTONIO GNOATTO**, portador do CPF. N.º 326.705.160-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N.º 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, ABRANGENDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E BANDAS, PARA A FESTA DA SEMANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, É FUNDAMENTADA EM DIVERSAS NECESSIDADES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, CONFORME DELINEADO NO EDITAL DA SEDAC.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

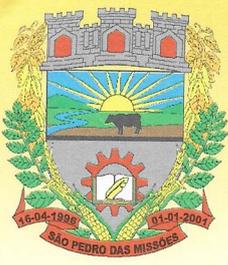
- 2.1. A Contratada receberá o valor total de *R\$ 24.260,65 (vinte quatro mil, duzentos e sessenta reais com sessenta e cinco centavos)*, pagos proporcionalmente às quantidades entregues.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal e serão pagas conforme ordem cronológica, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de São Pedro das Missões/RS. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois estes são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo para a entrega será de até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado por motivo justificado do fornecedor. Atrasos não justificados serão devidamente penalizados.
- 3.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas este não será aceito. Por consequência será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 3.3. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 3.4. A fiscalização será feita por Servidor nomeado por Portaria, que exercerá rigoroso controle quanto à qualidade, à validade, à quantidade e ao atendimento às especificações do objeto licitado.
- 3.5. O prazo de vigência do presente contrato é até 30/12/2024.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ITEM 1**

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**2037 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FMC)**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Previsão orçamentária recurso:**

*valor de R\$ R\$ 24.260,65 (vinte quatro mil, duzentos e sessenta reais com sessenta e cinco centavos).*

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

(55) 3617-1141

[www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br](http://www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

[pmsaopedro@hotmail.com](mailto:pmsaopedro@hotmail.com) - [gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br)

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

5.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

6.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

6.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**  
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

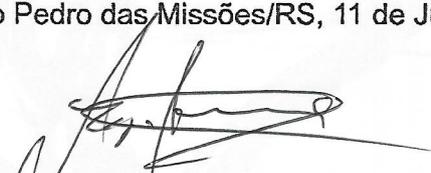
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

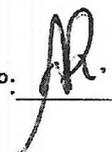
10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

São Pedro das Missões/RS, 11 de Junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
LEONIR ANTONIO GNOATTO  
SUPPORT PRODUTORA DE EVENTOS  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º:  \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

Visto em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**João Batista Pipi Taborda**  
Assessor Jurídico.